Terça-feira, 10 de Novembro de 2015 I Série – N.º 155

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries ..... Kz: 611 799,50
1.ª série ..... Kz: 361 270,00
2.ª série ..... Kz: 189 150,00
3.ª série ..... Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze porcento).

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 625/15:
Extingue a empresa Congeral.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 626/15:
Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Instituto Médio de Administração e Gestão do Cuito, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 627/15:
Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4016-Teresiana, sita no Município do Cubal, Província de Benguela, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 628/15:
Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário e Formação de Professores n.º 3016 - Missionária de Santa Ana, sita no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 629/15:
Cri as Escolas do Ensino Primário n.ºs 5136-Tchicala, 5132-Santa Filomena, 5128-4 de Janeiro Regua, 5135-17 de Setembro, 5097-Dende Povoação, 5308, 5102-Ukuku, 5115-Tendamoko, 5126-Kalussipa, 5123-Tchissela, 5121-Sango, 5092-Sandula, 5094-Ramiceira, 5112-Munguavolo, 5087-Lundungo, 5117-Lombunje, 5088-Kotindi, 5125-Kawanga, 5124-Katchicua, 5109-Katapi, 5108-Cassamba, 5114-Kapunda e 5120-Kapumunu, sitas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 630/15:
Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 3002 - António de Carvalho Bettencourt, sita no Município da Baia-Farta, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 631/15:
Cria a Escola do Ensino Primário n.º 8088 - Missão Católica, sita no Município de Caimbambo, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 343/15:
Concede a Ilídio Domingos das Matas Santos a nacionalidade angolana por casamento.

Despacho Conjunto n.º 344/15:
Concede a Jorge Manuel Reigota dos Santos a nacionalidade angolana por casamento.

Despacho Conjunto n.º 345/15:
Concede a João Maria Marques do Nascimento a nacionalidade angolana por casamento.

Despacho Conjunto n.º 346/15:
Concede a Ladmir Rocha Semedo a nacionalidade angolana por casamento.

Despacho Conjunto n.º 347/15:
Concede a José António Monteiro dos Santos Aguiar a nacionalidade angolana por casamento.

Despacho Conjunto n.º 348/15:
Concede a Maria José Gomes de Moura Gomes a nacionalidade angolana por casamento.

Ministérios do Interior e da Educação

Despacho Conjunto n.º 349/15:
Cria a Comissão Técnica Interministerial para a criação da Escola Nacional de Protecção Civil e Bombeiros na Baía-Farta, Província de Benguela, coordenada por Daniel Kiakanda.

Ministérios das Pescas e da Educação

Despacho Conjunto n.º 350/15:
Cria a Comissão Técnica para a Criação do Curso de Aquicultura na Área de Formação Média Técnica, do Subsistema do Ensino Técnico-Profissional, coordenada por António Domingues do Nascimento Alexandre.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 351/15:
Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo à jazigos secundários de diamantes situados na Província do Bié, nos termos do Projecto de Investimento Mineiro Quissamba.

Ministério da Construção

Despacho n.º 352/15:
Prorroga para 5 dia úteis o prazo determinado para a elaboração do estudo sobre o tratamento e destino a dar ao edifício inacabado, situado no Largo da Maianga.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

Decreto Executivo Conjunto n.º 625/15
de 10 de Novembro

Tendo em conta que, através do Decreto Executivo Conjunto n.º 443/15, de 18 de Junho, dos Ministérios da Economia e Indústria, foi aprovada a privatização do património da CONGERAL.

Impondo-se a necessidade de cessar a actividade da empresa cujo património foi privatizado e dar tratamento às eventuais reclamações dos trabalhadores, fornecedores e credores diversos.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — É extinta a empresa CONGERAL, confiscada através do Decreto n.º 158/79, de 13 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 139, I Série.

2.º — A empresa acima identificada deve ser liquidada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

3.º — O produto da venda do património objecto de privatização deve ser utilizado para suportar os encargos inerentes ao processo de extinção e liquidação.

4.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a entidade liquidatária da empresa em referência.

5.º — O ISEP pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

6.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

7.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

8.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

O Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel.*

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 626/15
de 10 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Instituto Médio de Administração e Gestão do Cuito, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.052 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo Conjunto tem efeitos retroactivos a partir de 18 de Novembro de 2006.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Bié.
Município: Cuito.
Escola: Instituto Médio de Administração e Gestão do Cuito.
Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.
N.º de salas de aulas: 19; N.º de turmas: 57; N.º de turnos: 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 2.052.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
31	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
156	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
14	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 230	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	23
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	8
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	16
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	25
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	30
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	40
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens .Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	1
	Téc. Médio de 2.ª Classe	1
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 627/15
de 10 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4016 - Teresiana, sita no Município de Cubal, Província de Benguela, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.620 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.
Município: Cubal.
Escola n.º e Nome: N.º 4016 - Teresiana.
Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.
N.º de salas de aulas: 15; N.º de turmas: 45; N.º turnos: 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.620.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
87	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 140	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	4
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	12
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do Ens .Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 628/15
de 10 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário e Formação de Professores n.º 3016 - Missionária de Santa Ana, sita no Município de Baía-Farta, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.728 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Baía-Farta.

Escola n.º /Nome: N.º 3016 - Missionária de Santa Ana.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário e Formação de Professores.

Classes que lecciona: 7.ª à 13.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas:16; N.º de turmas: 48; N.º turnos: 3

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.728

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
113	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 179	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	19
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	8
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	9
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	9
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	20
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens .Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 629/15
de 10 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 5136 - Tchicala, 5132 - Santa Filomena, 5128 - 4 de Janeiro Regua, 5135 - 17 de Setembro, 5097 - Dende Povoação, 5308, 5102 - Ukuku, 5115 - Tendamoko, 5126 - Kalussipa, 5123 - Tchissela, 5121 - Sango, 5092 - Sandula, 5094 - Ramieira, 5112 - Munguavolo, 5087 - Lundungo, 5117 - Lombunje, 5088 - Kotindi, 5125 - Kawanga, 5124 - Katchicua, 5109 - Katapi, 5108 - Cassamba, 5114 - Kapunda e 5120 - Kapumumu, sitas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Ganda.

N.º/Escola: n.º 5136-Tchicala, n.º 5132-Santa Filomena, n.º 5128-4 de Janeiro Regua, n.º 5135-17 de Setembro, n.º 5097-Dende Povoação, n.º 5308, n.º 5102-Ukuku, n.º 5115-Tendamoko, n.º 5126-Kalussipa, n.º 5123 - Tchissela, n.º 5121-Sango, n.º 5092-Sandula, n.º 5094-Ramieira, n.º 5112-Munguavolo, n.º 5087-Lundungo, n.º 5117-Lombunje, n.º 5088-Kotindi, n.º 5125-Kawanga, n.º 5124-Katchicua,

n.º 5109- Katapi, n.º 5108-Cassamba, n.º 5114-Kapunda e n.º 5120-Kapumumu.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 35	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 630/15
de 10 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 3002 - António de Carvalho Bettencourt, sita no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.
Município: Baía Farta.
N.º/Nome da Escola: n.º 3002 - António de Carvalho Bettencourt.
Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.
N.º de salas de aulas: 8; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 864.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
46	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 100	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	6
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	14
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens .Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 631/15
de 10 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 8088 - Missão Católica, sita no Município de Caimbambo, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 756 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Benguela.
Município: Caimbambo.
N.º /Escola: n.º 8088 - Missão Católica.
Nível de Ensino: Primário.
Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.
Zona geográfica/quadro domiciliar: Rural.
N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 21; N.º de turnos: 3.
N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 756.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
23	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 43	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 343/15
de 10 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade.

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Ilídio Domingos das Matas Santos, natural de Norte Grande (Neves), Velas, R. A. Açores, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1954, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Justiça dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira.*

Despacho Conjunto n.º 344/15
de 10 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Jorge Manuel Reigota dos Santos, natural de Mira, Coimbra, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1956, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira.*

Despacho Conjunto n.º 345/15
de 10 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a João Maria Marques do Nascimento, natural de Portimão, Faro, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1944, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira.*

Despacho Conjunto n.º 346/15
de 10 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade.

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Ladmir Rocha Semedo, natural de Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Abril de 1980, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira.*

Despacho Conjunto n.º 347/15
de 10 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a José António Monteiro dos Santos Aguiar, natural de Socorro, Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1956, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira.*

Despacho Conjunto n.º 348/15
de 10 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade.

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Maria José Gomes de Moura Gomes, natural de Miragaia, Porto, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Dezembro de 1945, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA EDUCAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 349/15
de 10 de Novembro

Convindo constituir a Comissão Técnica Interministerial para a criação da Escola Nacional de Protecção Civil e Bombeiros na Baía Farta, Província de Benguela;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É criada a Comissão Técnica Interministerial para a criação da Escola Nacional de Protecção Civil e Bombeiros na Baía-Farta, Província de Benguela, integrada por:

a) Daniel Kiakanda — Chefe de Departamento da DNETP/MED — Coordenador;

b) Valentim Francisco — Director da Escola Nacional de Protecção Civil e Bombeiros/MININT — Coordenador-Adjunto;

c) Bastos de Jesus Bartolomeu Teixeira — Técnico da DNETP/MED — Efectivo;

d) Katila Monteiro — Técnica do INIDE/MED — Efectiva;

e) Noé Martins Kinanga — Técnico do Gabinete Jurídico/MED — Efectivo;

f) Imperial José Jorge — Chefe de Departamento de EMC/MININT — Efectiva;

g) Daniel Pires Domingos — Subdirector Pedagógico da Escola Nacional de Protecção Civil e Bombeiros/MININT — Efectivo;

h) Francisco Vunge Bimba — Chefe de Departamento no MININT — Efectivo;

i) Albino Sapalo — Técnico Médio Prevenção e Extinção de Incêndio do MININT — Efectivo;

j) José Alexandre Branda — Director dos Recursos Humanos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros/MININT — Efectivo;

k) Nelson Atuzemba J. Sampaio — Chefe de Departamento Jurídico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros/MININT — Efectivo.

2.º — Compete à Comissão Técnica Interministerial:

a) Definir o quadro de pessoal e criar a Instituição;

b) Definir os cursos de Nível Médio a implementar na Instituição, assim como as respectivas bases materiais;

c) Elaborar os Planos Curriculares, listagem das Unidades de Aprendizagem e Programas das disciplinas técnicas;

d) Elaborar o projecto de regulamento interno da Instituição;

e) Elaborar a proposta do projecto educativo da Instituição;

f) Trabalhar no modelo de organização e gestão da futura Instituição.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MINISTÉRIOS DAS PESCAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 350/15
de 10 de Novembro

Convindo a proceder-se à Criação do Curso de Aquicultura da Área de Formação Média Técnica do Ensino Técnico-Profissional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criada a Comissão Técnica para a Criação do Curso de Aquicultura na Área de Formação Média Técnica, do Subsistema do Ensino Técnico-Profissional, composta por:

António Domingues do Nascimento Alexandre — Director da D.N.E.T.P (Coordenador);

Fredy Konda — Chefe de Departamento da Aquicultura Continental — (MINPESCAS);

Bastos de Jesus Bartolomeu Teixeira — Técnico (D.N.E.T.P);

Katila Henda dos Santos Monteiro — Técnica (INIDE);

António Nsada Honde — Técnico Sénior da Direcção Nacional da Aquicultura (MINPESCAS);

Joana Eloida da Paixão — Chefe de Departamento de Formação de Quadros e Avaliação de Desempenho (MINPESCAS);

Makuzolela Kanga Domingos — Assessor Principal do Gabinete de Recursos Humanos (MINPESCAS);

Ilda Lucas — Chefe do Departamento da Aquicultura Comunal (MINPESCAS);

Manuel Mateus — Técnico do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura (MINPESCAS).

2. A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

a) Proceder ao Estudo com vista a Criação do Curso de Aquicultura da Área de Formação Média Técnica;

b) Propor a aprovação de cursos nas Escolas Técnicas legalizadas, tendo em conta as regiões do País, a tipologia das instalações, equipamentos e recursos humanos e o cumprimento dos instrumentos de Legislação e Normativos da Reforma do Ensino Técnico-Profissional;

c) Propor os planos de formação e jornadas de desenvolvimento curricular das Escolas Técnicas;

3. O Coordenador da Comissão deve apresentar aos Titulares dos Departamentos Ministeriais da Educação e das pescas, o Relatório Final dos trabalhos efectuados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Despacho Conjunto.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2015.

A Ministra das Pescas, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 351/15
de 10 de Novembro

A implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de diamantes, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Não obstante estar em curso a implementação desse Programa e prever-se maior aproveitamento efectivo do potencial mineiro do País, como resultado do PLANAGEO, a redução das receitas do Estado como consequência da deterioração das condições internacionais do principal produto de exportação do País implicam que o Sector Mineiro Não Petrolífero acelere o surgimento de novas minas com base na informação geológica já conhecida, sem prejuízo da melhoria do ambiente institucional e técnico destinado a que o PLANAGEO venha a resultar em projectos mineiros de carácter estruturante.

Tendo em conta que, cumprindo com o estabelecido nas disposições combinadas do artigo 23.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Código Mineiro, a Associação em Participação do Quissamba apresentou um Projecto de Investimento Mineiro de Prospecção de Jazigos Secundários de Diamantes, candidatou-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros, e fez prova bastante da mobilização de recursos para desenvolver a actividade geológico-mineira a que se propõe;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 111.º e da alínea c) do artigo 164.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Contrato de Investimento Mineiro relativo a jazigos secundários de diamantes situados na Província do Bié, nos termos do Projecto de Investimento Mineiro Quissamba que é aprovado pelo presente Despacho.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. Os direitos mineiros de prospecção atribuídos ao abrigo do Contrato de Investimento Mineiro ora aprovado têm a duração de cinco anos, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 125.º do Código Mineiro.

2. Uma vez terminada a fase de prospecção e observados os requisitos legais para que se passe à fase de exploração, nos termos dos artigos 129.º e 131.º do Código Mineiro, a duração dos direitos mineiros de exploração é de até trinta e cinco anos, incluindo o período de prospecção e avaliação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Título de Exploração é emitido com a duração correspondente ao em de vida da mina estimado no Estudo de Viabilidade Técnico-Económica e Financeira (EVTEF), sendo o título prorrogado em função da apresentação de EVTEFs adicionais, devidamente auditados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 129.º do Código Mineiro.

ARTIGO 3.º
(Demarcação mineira)

1. A área de concessão está situada na Província do Bié, com uma extensão de aproximadamente 3.000km², limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
A	17º 30'40" E	12º 31'32" S
B	18º 00' 00" E	12º 31'32" S
C	18º 00' 00" E	13º 00' 00" S
D	17º 27' 00" E	13º 00' 00" S

2. Para a fase de exploração, a área referida no número anterior deve ser ajustada em função do estabelecido na alínea i) do artigo 93.º, n.º 3 do artigo 125.º e 147.º, todos do Código Mineiro.

ARTIGO 4.º
(Relatórios da actividade)

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar à Concessionária Nacional e ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente Investimento Mineiro, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos demonstrativos que forem julgados necessários pela Direcção Nacional do Ambiente e Segurança do Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 5.º
(Emissão de títulos mineiros)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir os títulos mineiros respectivos, nos termos do artigo 2.º do presente Despacho, tão logo receba os comprovativos das obrigações relativas à Caução prevista no n.º 5 do artigo 62.º e à Reserva Legal prevista n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro, para a fase de exploração.

ARTIGO 6.º
(Providências junto de outras instituições)

Os órgãos competentes da Concessionaria Nacional e do Ministério da Geologia e Minas devem prestar o seu apoio institucional nos termos previstos na lei, designadamente junto da órgãos relacionados com o Investimento Mineiro em ordem a obter desses as licenças e autorizações que o titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo do presente Despacho possa usufruir das prerrogativas legais previstas no Código Mineiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 7.º
(Legislação mineira)

A Concessionária e suas associadas obrigam-se às disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 8.º
(Interpretação e aplicação do Contrato de Investimento Mineiro)

1. Sem prejuizo da suplementar obrigação de todas as disposições do Contrato deverem ser interpretadas, aplicadas e integradas com respeito à unidade jurídico-normativa do Ordenamento Jurídico Angolano, à hierarquia das normas e à manutenção dos efeitos não prejudicados por eventuais antinomias, as disposições do Contrato de Investimento Mineiro devem ser objecto das melhorias técnicas oportunamente sugeridas pelo Ministério da Geologia e Minas e comunicadas aos interessados, com destaque para as seguintes:

a) Na página n.º 2 do Contrato, sobre a identificação das Partes, deve-se cumprir o estipulado na alínea a) do artigo 119.º do Código Mineiro, designadamente: identificação fiscal, referente a Associada Gemston Mining, Limitada;

b) Na página n.º 5, Definições, ponto 23 e no n.º 1 da cláusula 7.ª, na cláusula 8.ª e em demais disposições do Contrato de Investimento Mineiro onde se lê «Depósitos Secundários» deve-se ler «Depósitos Primários»;

c) Na cláusula 2.ª onde se lê «O presente Contrato visa a constituição de uma Associação em Participação entre as Partes (...)», deve-se ler: O presente Contrato tem por objecto a definição, nos termos do Código Mineiro, das condições de exercício das operações de Reconhecimento, Prospecção, Pesquisa e Avaliação de depósitos que ocorram na Área do Contrato, bem como Prospecção, adicionais na Área do Contrato, quer tenham ou não sido identificados previamente que serão atribuídos à Endiama Mining e suas Associadas;

d) O n.º 2 da cláusula 7.ª deve adoptar a seguinte redacção: Os direitos mineiros previstos no número anterior serão exercidos pela Associação depois da publicação do instrumento de aprovação do presente Contrato;

e) Na alínea l) da cláusula 22.ª deve-se incluir no final o seguinte texto: desde que previamente autorizados pela autoridade fiscal ou órgão competente. (n.º 2 do artigo 248.º do Código Mineiro);

f) A redacção da cláusula 68.ª deve ser substituída pela seguinte: O presente Contrato entra em vigor na data da publicação do instrumento que o aprova.

2. Os ajustes referidos no número anterior devem ser feitos no prazo de seis meses, sob responsabilidade da Concessionária Nacional.

3. Enquanto não forem realizadas as tarefas complementares referidas nos números anteriores, as referidas disposições contratuais devem ser interpretadas e integradas de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Despacho n.º 352/15
de 10 de Novembro

Considerando que ao abrigo do Despacho n.º 295/15, de 28 de Setembro, foi estabelecido o prazo de 30 dias para a elaboração do estudo sobre o tratamento e destino a dar ao edifício inacabado, situado no Largo da Maianga;

Tendo em conta que os editais que determinam que os eventuais titulares ou possuidores do referido imóvel, devem no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as suas reclamações e respectivos comprovativos dos direitos que se arrogam possuir, apenas foram publicados nos dias 7, 8 e 9 de Outubro de 2015, determino:

1. É prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, o prazo determinado no n.º 2 do Despacho n.º 295/15, de 28 de Setembro, a contar da data da publicação do presente Despacho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre.*

O. E. 1069 - 11/155 - 650 ex. - I.N.-E.P. - 2015